



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ - MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

L E I Nº 600/97

Em, 09 de Maio de 1997

“ REVOGA A LEI Nº 558/94 DE 28/12/94, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, aprovou e eu sanciono a seguinte,

“ L E I ”

CAPITULO - I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo de caráter e âmbito Municipal.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas ao Legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

Cont.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ - MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da Lei Nº 600/97

Fls.02

VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos de Convênios entre o Setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao Inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema centralizado e participativo da Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus Membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência Social, e propor Diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO - II

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Chefia de Gabinete, terá a seguinte composição.

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) - Chefia de Gabinete;
- b) - Representante da Sec. Mun. da Fazenda;
- c) - Representante da Sec. Mun. de Educação;
- d) - Representante da Sec. Mun. de Saúde.

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

- a) - Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) - Representante da UMAM;
- c) - Representante da ASDEFIG;
- d) - Representante de Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social.

Cont.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ - MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da Lei Nº 600/97

Fls.03

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) - Representante dos Assistentes Sociais;
- b) - Representante dos Sociólogos;
- c) - Representante dos Psicólogos.

§ 1º - Cada titular do C.M.A.S., terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida participação no C.M.A.S., de entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente Artigo não será inferior a metade do total de Membros do C.M.A.S.

ART. 4º - O Conselho Municipal de assistência Social é Presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus Membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os Membros efetivos e Suplentes do C.M.A.S., serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas Entidades.

ART. 5º - A atividade dos Membros do C.M.A.S., reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.S., e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à três reuniões intercaladas;

III - Os Membros do C.M.A.S., poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada Membro do C.M.A.S., terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - As decisões do C.M.A.S., serão substanciadas em resoluções.

CAPITULO - III

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O C.M.A.S., terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

Cont.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ - MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da Lei Nº 600/97

Fls.04

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus Membros;

III - Para a realização das Sessões de deliberação Plenária será necessária a presença e o voto favorável da maioria absoluta respectivamente.

ART. 7º - A Chefia de Gabinete, prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S., poderá recorrer à pessoas ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do C.M.A.S., as instituições formadoras de Recursos Humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de Membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória para assessorar o C.M.A.S., em assuntos específicos.

ART. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do C.M.A.S., deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do C.M.A.S., bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissão, será objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10º - O C.M.A.S., elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré 09 de Maio de 1997


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal